



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 180/63

Fixa as atribuições da Junta de controle do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto e dá outras providências.

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso VIII, do § 3º do Art. 8º do Estatuto vigente, a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Administração financeira e patrimonial do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto, da Faculdade de Ciências Médicas, será fiscalizada por uma Junta de Controle composta de três membros designados pelo Reitor.

§ 1º - Um dos membros, que exercerá a presidência, será indicado pelo Conselho de Curadores.

§ 2º - O Conselho de Curadores solicitará ao Reitor, quando julgar conveniente, a substituição de qualquer dos membros da Junta.

Art. 2º - A fiscalização a cargo da Junta de Controle abrangerá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar, sob o aspecto legal, a elaboração dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer atos que derem origem à receita ou despesa, bem como a revisão, rescisão ou prorrogação dos mesmos atos, examinando os respectivos processos em duas oportunidades, quando for o caso; a primeira, antes da abertura ou dispensa da concorrência, e a segunda, antes da aprovação do parecer da Comissão de Concorrência e da aprovação da minuta do ato a ser assinado;
- b) ter conhecimento prévio das ordens de pagamento ou adiantamento e dispor sobre a regularidade do respectivo processamento;
- c) pronunciar-se a respeito dos processos de comprovação dos adiantamentos e, na hipótese de estarem regularmente instruídos, dar quitação aos respectivos responsáveis;
- d) acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando a aplicação dos créditos ordinários e adicionais conforme instruções que expedir;
- e) liberar cauções e depósitos vinculados a atos de administração, mediante o reconhecimento da extinção das causas que os tenham motivado;
- f) examinar e visar periodicamente os livros, balanços e documentos de contabilidade;
- g) apresentar ao Conselho de Curadores parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro do Hospital, após o exame do respectivo documentário;
- h) acompanhar o controle contábil das alienações de materiais ou bens patrimoniais sujeitos à administração do Hospital;
- i) responder às consultas que o Conselho de Administração ou o Diretor do Hospital formular sobre a execução das disposições legais relativas à administração financeira, à execução do orçamento, e à contabilidade;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 180/63)

- j) solicitar as informações que se tornarem necessárias ao melhor esclarecimento dos assuntos submetidos ao seu exame;
- k) elaborar e por em execução seu regimento interno, observada as disposições legais, os mandamentos em vigor na U.E.G. e as instruções do Conselho de Curadores;
- l) representar ao Reitor, mediante o conhecimento do Conselho de Curadores, contra qualquer violação a disposição de lei ou mandamento em vigor na U.E.G. , sugerindo as medidas de correção a serem adotadas;
- m) submeter trimestralmente à homologação do Conselho de Curadores, sem efeito suspensivo, os atos de controle compreendidos no exercício de suas atribuições;
- n) dar conhecimento ao Conselho de Curadores, quando for o caso, dos procedimentos que formalizar com apoio em quaisquer das alíneas deste artigo.

§ 1º - O Presidente da Junta de Controle suspenderá os efeitos de qualquer decisão do referido órgão que lhe parecer ilegal ou lesiva a interesse da U.E.G. e simultaneamente, mediante recurso *ex-officio*, submeterá seu ato ao pronunciamento conclusivo do Conselho de Curadores.

§ 2º - O Conselho de Curadores expedirá as instruções que lhe parecerem necessárias à organização e ao funcionamento da Junta de Controle.

Art. 3º - O Conselho de Administração ou o Diretor do Hospital poderá recorrer para o Conselho de Curadores, com efeito suspensivo, contra qualquer ato da Junta de Controle que lhe parecer incabível, desde que o faça dentro de cinco dias contados a partir da data de recebimento da respectiva comunicação.

Art. 4º - A Junta de Controle reunir-se-á duas vezes por semana em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo respectivo Presidente.

§ 1º - Considerar-se-á automaticamente desligado o membro da Junta que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

§ 2º - Os membros da Junta farão jus a uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de oito em cada mês, nunca superior a oitenta por cento (80%) da gratificação atribuída a cada Curador.

§ 3º - A Junta de Controle disporá de um Secretário e dos auxiliares necessários aos seus serviços; ao Secretário, a ser designado pelo Reitor mediante indicação do respectivo Presidente, estender-se-á a vantagem pecuniária prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º - Ao Presidente da Junta cumprirá a adoção das providências urgentes que se fizerem necessárias à instalação do órgão e ao início imediato do seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 180/63)

U.E.G, 06 de junho de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor